CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
PEDRO GUERRA JÚNIOR
Secretário da PROJUR
Mat. 15.954

CONTRATO CMS Nº 08/2007
PROCESSO DE ORIGEM CMS Nº 0716/2007

NONO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL, FIRMADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E **PALACE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/n, nesta Capital, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PAULO SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA**, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91, doravante simplesmente **LOCATÁRIA** e a Empresa **PALACE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.419.359/0001-11, sita à Rua Wanderley de Pinho, nº 367, aptº 801, Itaigara, nesta Capital, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo sob as seguintes cláusulas e condições aqui estabelecidas, com base no Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, no Parecer da Procuradoria Jurídica e nas informações exaradas no processo **CMS** nº 207/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Prorrogação do contrato de locação do imóvel denominado Ed. Salvador Center, de propriedade da **LOCADORA**, sito à Rua Ruy Barbosa, 65/67, Centro, nesta Capital, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1 de junho 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores praticados permanecerão os mesmos do Oitavo Termo Aditivo, a saber: valor mensal de **R$ 3.499,70 (Três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta centavos)**,

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
PEDRO GUERRA JÚNIOR
Secretário da PROJUR
Mat. 45.954

CONTRATO CMS Nº 08/2007
PROCESSO DE ORIGEM CMS Nº 0716/2007

perfazendo o valor total **R$ 41.996,40 (quarenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).** As despesas deste aditivo correrão por conta da Atividade 01.031.0016.200132 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos, elemento de despesa 3.3.90.39 0.1.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Parágrafo Único - O **LOCADOR,** com relação ao bem imóvel objeto de locação neste contrato, fica isento do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade predial e Territorial Urbano – IPTU, enquanto perdurar a **LOCAÇÃO**, nos termos do art. 83, inciso VIII, da lei Municipal nº 7.186/06 (Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador). **Para fazer jus a esta isenção o(a) LOCADOR(A) deve apresentar requerimento junto à SEFAZ, nos termos do que reza o art. 35 do mesmo diploma Legal citado.**

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e em plena vigência, todas as cláusulas e condições do **CONTRATO** firmado em 1 de junho de 2007, inclusive suas modificações posteriores não atingidas por este instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor, com 02(duas) testemunhas, para que se produzam os legais efeitos.

Salvador, 01 de junho de 2016.

PAULO S. DE SÁ B. CÂMARA
CMS

LUIS CARLOS SEOANE CARRERA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Morenilda Santos
CPF Nº 827 383 005-53

Silas Roberto Nunes de Brito
CPF Nº 013.980.135-95